

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA
DIREITOS HUMANOS
FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA / TELEFONIA MÓVEL –
CONTRATO FGTAS/ASJ Nº 077/2018**

Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Fundação Estadual, instituída pela Lei nº 9.434/91 e Decreto nº 34.155/91, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.392.164/0001-55, com sede nesta Capital, na Av. Borges de Medeiros, nº 521, do 5º ao 7º andares, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente, Rogério Grade**, doravante denominada **CONTRATANTE**,

e a

Consórcio Estado RS S/A, representado pela empresa **OI MÓVEL S/A**, sita a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.230-070, inscrita no CNPJ/Ministério da Fazenda sob o nº 05.423.963/0001-11, representada neste ato por **Dionardo Canes da Silva**, Consultor de Negócios da Contratada, inscrito no CIC/MF sob nº 620.662.180-49 e, pelo Senhor **Alessandro Camargo Aguiar**, Gerente de Vendas Corporativo da Contratada, inscrito no CIC/MF sob nº 922.189.380-49, doravante denominada **CONTRATADA**, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

Resolvem firmar o presente contratação que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº 18/2159-0000350-1**, atendendo orientação administrativa exarada pelo **Grupo de Telefonia, com a supervisão da Secretaria da Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos do Estado - SMARH/RS**, em folhas nº 04 a 13, regendo-se em conformidade com o **Pregão Eletrônico nº 0420/2017**, constante no **processo administrativo nº 0006837-2400/14-0**, Decreto estadual nº 52.678/2015, pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº 43.573 de 13 de janeiro de 2005, Lei Estadual nº 11.389 de 25 de novembro de 1999, e legislação pertinente, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços continuados de telefonia móvel mediante o fornecimento de linhas móveis (chips) e equipamentos (aparelhos), que deverão atender os serviços a seguir discriminados até a homologação de nova licitação e adesão.

1.1.1- os aparelhos celulares descritos nesta cláusula, deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA para uso da CONTRATANTE.

1.2- Ligação local (voz) – Móvel x Móvel e Móvel x Fixo para os acessos;

1.3- Longa distância (voz) VC2 e VC3 – Móvel x Móvel, VC2 e VC3 Móvel x Fixo e ligação internacional;

1.4- Transmissão de dados, com pacote IGB de tráfego de dados (kbps) mensal, para **oitenta e três (83) linhas de acessos vinculados a aparelhos de voz e 30 linhas de voz e dados**;

1.5- Serviços de acesso à internet móvel de alta velocidade para **sete (07) aparelhos "modems"**, com cobertura em todas as Capitais de Estados da Federação, com provedor (ISP) gratuito. Os serviços de acessos deverão possuir velocidade em compatibilidade com o serviço da contratada. Caso o plano contratado sofra alteração para uma velocidade maior, esta sempre deverá ser disponibilizada à contratante sem acréscimo de qualquer ônus para o contrato. A tecnologia deverá sempre ser a mais recente em uso pela contratada tais como EVDO, EDGE, WCDMA/UMTS/HSDPA, sem se restringir a estas. A obrigação de disponibilizar sistemas mais atuais e de maior capacidade não poderá ensejar

Avenida Borges de Medeiros, nº 521 – 6º andar – Porto Alegre – Cep.: 90020-023
Fone PABX 32846000 - FAX: 32846092 - CGC: 94.392.164/0001-55





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA
DIREITOS HUMANOS
FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL



alteração nos custos do pacote e qualquer limitações de velocidade na transmissão ou recepção de dados;

1.6- Transmissão e recepção de mensagens curtas SMS, imagens multimídia, e;

1.7- Serviços adicionais: habilitação, assinatura de caixa postal para mensagem de voz, chamada em espera, bloqueio a pedido, bloqueio por extravio, perda furto ou roubo, cancelamento de serviço, identificação de chamada, siga-me, e VC2R e VC3R.

1.8- Serviços de ligações internacionais que eventualmente ocorram, de acordo com os preços das tarifas vigentes homologadas pela ANATEL em seus respectivos Planos Básicos de Longa Distancia Internacional. Optando o contratante por subcontratar o tráfego de longa distancia internacional gerado, com o uso do Código de Seleção de Prestadora da subcontratada (CSP), os planos homologados serão da empresa subcontratada.

1.9- Serviço MMS Torpedo Multimídia, cujo valor deverá ser registrado por evento.

1.10- WAP – tráfego de dados em baixa velocidade em kilobytes para os aparelhos que não estão contemplados no pacote de dados e recebimento e transmissão de torpedos MMS.

1.11- Mensagem de voz.

1.12- Demais condições e especificações constantes na proposta vencedoras.

As tabelas abaixo de quantitativos de consumo estimado encontra-se configurada com os valores da proposta vencedora e de aparelhos:

Tabela nº 01

Serviços		Consumo estimado Minutos/acessos utilizados	Valor por minuto ou acesso	Valor total (R\$)
VC1	Ligação Móvel x Fixo (minutos)	1614	R\$ 0,04000	R\$ 64,56
	Ligação Móvel x Móvel mesmo CNPJ (minutos)	757	R\$ 0,00000	R\$ 0,00
	Ligação Móvel x Móvel outras operadoras (minutos)	7579	R\$ 0,04000	R\$ 303,16
VC2	Ligação Móvel x Fixo (minutos)	797	R\$ 0,25000	R\$ 199,25
	Ligação Móvel x Móvel mesmo CNPJ (minutos)	442	R\$ 0,10000	R\$ 44,20
	Ligação Móvel x Móvel outras operadoras (minutos)	697	R\$ 0,25000	R\$ 174,25
VC3	Ligação Móvel x Fixo (minutos)	141	R\$ 0,25000	R\$ 35,25
	Ligação Móvel x Móvel mesmo CNPJ (minutos)	6	R\$ 0,10000	R\$ 0,60
	Ligação Móvel x Móvel outras operadoras (minutos)	128	R\$ 0,25000	R\$ 32,00
VX	Acesso a caixa postal (acessos)	13	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Mensagem escrita – SMS (eventos)	118	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Mensagem multimídia – MMS (evento)	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Pacote de dados – Franquia de 400Mb e Smartphones	53	R\$ 8,90	R\$ 471,70
	Pacote de dados – Franquia de 3GB e Smartphones	30	R\$ 14,90	R\$ 447,00
	Pacote de dados – Franquia de 9GB Tablets e Pen modens	13	R\$ 35,97	R\$ 467,61
				R\$ 2.239,58

Tabela nº 02

Tipo	Quantidades
Smartphones	83
Tablets	06
Pen modens	07

Avenida Borges de Medeiros, nº 521 – 6º andar – Porto Alegre – Cep.: 90020-023
Fone PABX 32846000 - FAX: 32846092 - CGC: 94.392.164/0001-55





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA
DIREITOS HUMANOS
FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

FGTAS

Fundação Gaúcha
do Trabalho e Ação Social

Parágrafo Único – A presente contratação impõe a entrega de novos equipamentos, com chips habilitados devidamente ativados, em pleno funcionamento para a CONTRATANTE no **prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura da presente contratação.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1- A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Grupo de Telefonia, com a supervisão da Secretaria da Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos do Estado - SMARH/RS.

2.2- Os valores praticados pela operadora contratada serão objeto de constante verificação, assegurando-se de que tais preços são os mais vantajosos para a contratante, observadas as peculiaridades do mercado e do contrato celebrado, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação.

2.3- A verificação dos preços praticados pela operadora contratada ocorrerá mensalmente, de forma a se obter um histórico comparativo para fins de avaliação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do contrato.

2.4- As quantidades mencionadas no Quadro de Serviços x Custos constante na Cláusula Terceira deste termo, referem-se à previsão mensal de quantitativos de serviços utilizados pelos órgãos do Estado, as quais não implicam obrigatoriedade de contratação pela **CONTRATADA**, servindo apenas como referencial para a elaboração da proposta dos licitantes. O pagamento será realizado sobre a minutagem ou serviços efetivamente utilizados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1- Os preços registrados para o ajuste aceitos pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto da presente contratação. O valor mensal estimado da despesa com os serviços é de **R\$ 2.239,58** (Dois mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos), em conformidade com o quadro estimativo de serviços e preços contido em folhas nº 133, do processo retro indicado.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO

4.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Atividade/Projeto: **4231.**

Elemento: **3.3.90.39.**

Recurso: **7135 – Convênio MTE/SPES/CODEFAT/SINE/RS, na falta pelo 0001 – Tesouro do Estado RS.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo de duração do Contrato é de **30 (trinta) meses**, contado a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3. O objeto do contrato será executado no(s) seguinte(s) local(is). Todos os órgãos/entidades do Estado do Rio Grande do Sul listados no Termo de Referência.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA
DIREITOS HUMANOS
FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL



4.4. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.4.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.4.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço; e

4.4.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

4.5. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. O contratado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.1.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do contratante.

5.2. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

5.2.1. caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

5.2.2. seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item 5.11;

5.2.3. fiança bancária, conforme modelo contido no Anexo VII do Edital.

5.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive do previsto no item 5.17 e 5.18, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.4. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993.

5.5. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

5.6. Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

5.7. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

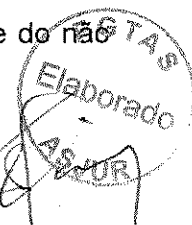
5.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

5.9. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

5.10. É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.

5.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.11.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



(Assinaturas manuscritas)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA
DIREITOS HUMANOS
FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

FGTAS

Fundação Gaúcha
do Trabalho e Ação Social

5.11.2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

5.11.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;

5.11.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo contratado.

5.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, com atualização monetária.

5.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.14. O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

5.15. A autorização contida no subitem 5.14 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

5.16. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

5.18. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

5.19. O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.19.1. caso fortuito ou força maior;

5.19.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

5.19.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

5.19.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.20. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 5.19.3 e 5.19.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

5.21. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

5.22. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

5.23. A garantia somente será liberada após comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e 5.23.1. Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.

5.24. Será considerada extinta a garantia:





5.24.1. com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.24.2. no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

5.25. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do presente contrato será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados

6.2. As Notas Fiscais/Faturas dos serviços efetivamente prestados deverão ser entregues, em meio magnético, nos CNPJs de cada contrato, aos cuidados do Gestor/Fiscal, até 05 (cinco) dias úteis após o fechamento da fatura, com data de vencimento de 30 dias para trâmites internos de pagamento, agrupadas por CNPJ, individualizando todas as linhas, com o respectivo detalhamento dos serviços prestados e ligações cobradas, e disponibilizadas por meio impresso e digital, conforme regulamentação da ANATEL;

6.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar a fatura em meio digital, através de download diretamente da página da prestadora na Internet ou correio eletrônico e CD/DVD;

6.4. O arquivo da fatura em meio digital deverá ter formato aberto, possibilitando a conversão e/ou exportação para planilhas e/ou bancos de dados, e deverá possuir colunas com as seguintes informações: número da linha, data e hora da chamada, local de origem, destino e tipo da chamada e identificação de número de origem e destino, tempo de duração de chamadas, respectivos valores e total de minutos;

6.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de gestão de faturas online via internet ou em arquivo magnético, com acesso por usuário e senha, com relatório de ligações, contendo data, hora, telefone de origem e destino, duração da chamada, valor total, valor e total de minutos por tipo de ligação;

6.6. Em caso de emissão de Nota Fiscal/Fatura com incorreções, como tarifas, valores e serviços diferentes dos contratados, a CONTRATADA arcará com as retificações necessárias. O novo prazo de 30 (trinta) dias para pagamento passará a fluir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem incorreções, não podendo incidir juros, multas e cobranças correlatas;

6.7. O órgão CONTRATANTE pode contestar junto à CONTRATADA valores contra ele lançados, considerado indevidos, obedecendo aos prazos contidos na Resolução ANATEL nº 632, de 7 de março de 2014;

6.8. A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da contestação para resposta, sob pena de devolução automática do valor questionado, na forma do art. 85, da Resolução ANATEL nº 632, de 7 de março de 2014;

6.9. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser entregues em conjunto, para quitação e caso os Gestores venham a encontrar valores com pagamento a maior ou divergência nas faturas os mesmos deverão ser corrigidos ou devolvidos a CONTRATANTE na fatura subsequente;





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA
DIREITOS HUMANOS
FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL



6.10. Deverão ser disponibilizadas as informações da fatura, mensalmente, ao Sistema IEF (Integração Estado Fornecedor), instituído junto ao Sistema Finanças Públicas do Estado – FPE, para cada CNPJ agrupador, nos termos da regulamentação da ANATEL, e ainda, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 47.246 de 10 de junho de 2010, e Instrução Normativa (IN) da CAGE nº 04, de 23 de agosto de 2010;

6.11. A contratada deverá enviar arquivos contendo todas as informações sobre o serviço prestado, medido e faturado referentes as chamadas e uso de dados, em conformidade com as normas reguladoras do setor (ANATEL);

6.12. Os arquivos devem ser transferidos em leiaute padrão Febraban V3 em conformidade com a regulamentação da ANATEL, no formato .txt, .csv ou outro, que poderá ser acrescido ou suprido conforme informações disponibilizadas nas faturas emitidas pela contratada;

6.13. A transferência dos arquivos será efetuada por meio eletrônico, a partir de aplicativo fornecido sem ônus pelo serviço de processamento de dados, ou outro meio, com aprovação pela CAGE; A empresa deverá firmar, em até quinze (15) dias após a assinatura da ata, termo de compromisso para habilitação como fornecedor no sistema IEF, conforme modelo da IN CAGE nº 04/2010;

6.14. O atraso na transmissão dos arquivos ou em desacordo com o leiaute, bem como descumprimento da legislação que rege o sistema Integração Estado Fornecedor, será considerado descumprimento contratual, para os fins previstos no Edital;

6.15. A contratada deverá manter regular o faturamento até que ocorra a implantação do faturamento e ateste eletrônico via sistema IEF, no órgão contratante, em cronograma a ser definido;

6.16. Não será permitida cobrança de valores a título de conexão, instalação, habilitação de serviços, assinatura básica mensal, tarifa de atendimento, cobranças por programações e qualquer outro serviço não previsto no Anexo I;

6.17. Não será permitida cobrança de valores e chamadas VC1 móvel/móvel do tráfego entre o mesmo CNPJ ou acessos cadastrados no mesmo CNPJ e;

6.18. Acompanhando Informação da Procuradoria-Geral do Estado Nº 015/17/PDPE deverá a repactuação ou o reajustamento ocorrer nos moldes empreendidos pela ANATEL conforme Art. 103, § 3 da Lei nº 9.472 de julho de 1997 e Cláusula 12.1 do Modelo de Contrato de Concessão conforme a fórmula:

$(Ass_t + n_t0 \times MIN_t) \leq (1-k) \times F_t \times (Ass_t0 + n_t0 \times MIN_t0)$ sendo:

IST_t

F_T = -----

IST_{t0}

Onde:

IST = Índice de atualização de tarifas composto a partir de índices de preços existentes, nos termos da regulamentação; k = X + FA;

X = fator de transferência;

FA = Fator de amortecimento.





6.19. Sendo inviável atender ao disposto na alínea "k", a situação deverá ser justificada e comprovada, para, então, ser submetida à análise e manifestação da CAGE, e o aceite da justificativa será requisito para classificação do licitante no certame, hipótese em que estará dispensado o termo de compromisso referido na alínea "m".

6.20. A adesão ao IEF e integral cumprimento das normas que regem o sistema dispensa o fornecedor da remessa de faturas por outros meios, para os órgãos e entidades cuja funcionalidade do ateste de faturas de telefonia, por meio eletrônico no sistema IEF, esteja implantada em produção, e possua todas as informações disponibilizadas nas respectivas faturas físicas ou eletrônicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

8.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P_0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P₀ = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO II - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA
DIREITOS HUMANOS
FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

FGTAS

Fundação Gaúcha
do Trabalho e Ação Social

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

10.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

10.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

10.14. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

10.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

10.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

10.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

10.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

10.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

10.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.





10.23. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.

10.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Pagar o contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

12.2.1. apresentar documentação falsa;

12.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.2.3. falhar na execução do contrato;

12.2.4. fraudar a execução do contrato;

12.2.5. comportar-se de modo inidôneo;

12.2.6. cometer fraude fiscal.

12.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

12.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA
DIREITOS HUMANOS
FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL



12.5. Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

12.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1. multa:

12.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

12.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.7. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado:

12.9.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver

12.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

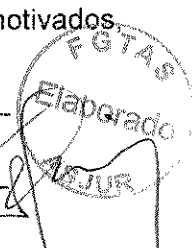
12.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.13. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA
DIREITOS HUMANOS
FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

FGTAS

Fundação Gaúcha
do Trabalho e Ação Social

13.3. O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao contratado:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA
DIREITOS HUMANOS
FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

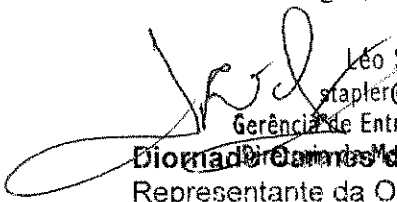


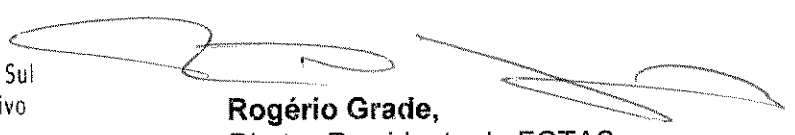
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

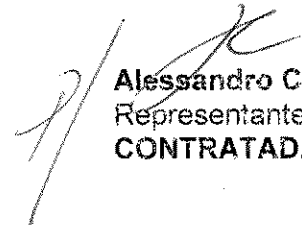
18.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

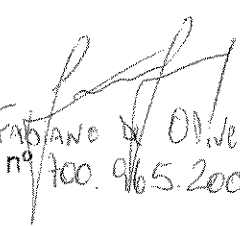
Porto Alegre, 14 de junho de 2018.


Léo Stapler
stapler@oi.net.br
Gerência de Entrega e Projetos Sul
Direção de Marketing e Relacionamento Corporativo
Diomário Camargo da Silva,
Representante da Oi Móvel S/A,
CONTRATADA.

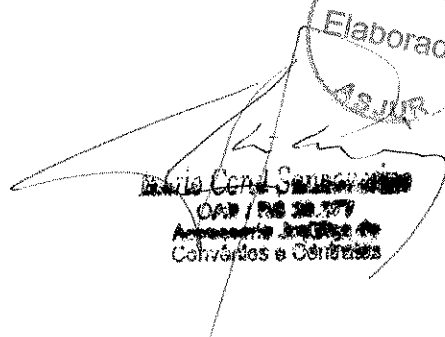

Rogério Grade,
Diretor-Presidente da FGTAS,
CONTRATANTE.


Alessandro Camargo Aguiar,
Representante da Oi Móvel S/A,
CONTRATADA.

Testemunhas:

1ª.
Nome: 
CIC/MF nº 700.965.200-78

2ª.
Nome: EDIKO JAMES WOMMER
CIC/MF nº 017.373.030-27


Maria Cezar Sauer
CIC / RG 30.777
Assessoria Jurídica de
Contratos e Contratos